

ACÓRDÃO Nº 5914/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 025.262/2013-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49), Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68) e Condomínio Agroindustrial de Amparo (04.739899/0001-10).
- 3.1. Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Condomínio Agroindustrial de Amparo (04.739899/0001-10).
4. Entidade: Fundação de Ação Comunitária (FAC).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: John Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e pela empresa Condomínio Agroindustrial de Amparo contra o Acórdão 1.868/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar provimento ao recurso do Condomínio Agroindustrial de Amparo e provimento parcial ao recurso interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, de forma a:

9.1.1. tornar insubsistente os itens 9.1 a 9.9 do Acórdão 1.868/2017-TCU-1ª Câmara;

9.1.2. julgar regulares as contas do Condomínio Agroindustrial de Amparo (04.739899/0001-10), dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.1.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

10. Ata nº 25/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5914-25/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador